



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
9ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

AVENIDA VENEZUELA, 134, BLOCO B, 4º ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7993 - <https://www.jfrj.jus.br/> -
Email: 09vfc@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO PENAL Nº 0531082-23.2000.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONDENADO: JOEL BRAGA SOARES

CERTIDÃO

A DOUTORA DANIELLE MELLO VIEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO DA NONA VARA FEDERAL CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

CERTIFICA, a requerimento de **JOEL BRAGA SOARES**, filho de Ezequias Braga de Almeida e de Maria Gonçalves Soares, brasileiro, casado, nascido em 20/11/1966, portador do RG nº 1648901 SSP/ES e do CPF nº 845.842.626-91, revendo os autos do Processo nº **0531082-23.2000.4.02.5101**, evento 97, PROCJUDIC1, em que são partes o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e JOEL BRAGA SOARES, que se trata de autos de EXECUÇÃO PENAL, oriunda da Ação Penal nº 98.0049850-8, que tramitou perante a 2ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, na qual o requerente foi acusado pela prática do crime previsto no artigo 297 do Código Penal e sentenciado à pena de 2 (dois) anos de reclusão, em aberto, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa.

A referida pena privativa de liberdade foi substituída por duas penas restritivas de direito, nas modalidades de Prestação de Serviços à Comunidade e Proibição de se ausentar da Comarca por mais de 5 (cinco) dias sem prévia autorização do Juízo.

No curso da execução penal, as duas penas restritivas de direitos **foram parcialmente cumpridas e interrompidas em 10/12/2006**, conforme certidão exarada em 10/10/2012, constante no evento 97, PROCJUDIC1 - fl. 334 (antiga fl. 279 dos autos originários).

Ato contínuo, foi declarada a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** de **JOEL BRAGA SOARES**, em decorrência da **prescrição da pretensão executória**, conforme sentença prolatada em **02/12/2013**, constante no evento 97, PROCJUDIC1 - fls. 354/356 (antigas fls. 297/299 dos autos originários).

O trânsito em julgado da sentença que extinguiu a punibilidade do réu ocorreu em **20/01/2014** (Certidão evento 97, PROCJUDIC1 - fl. 362, antiga fl. 303 dos autos originários).

A execução penal encontra-se com **BAIXA definitiva desde 10/04/2014**.

Nada mais me sendo pedido por certidão, reporto-me e dou fé. **DADA E PASSADA**, nesta cidade do Rio de Janeiro, **aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro**.

Eu, Paulo Roberto da Silva Leite, Técnico Judiciário, matrícula RJ13549, digitei. E eu, Danielle Mello Vieira, Diretora de Secretaria em exercício, matrícula RJ13090, conferi e assino a presente certidão.

Documento eletrônico assinado por **DANIELLE MELLO VIEIRA, Diretora de Secretaria Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510013824216v7** e do código CRC **2ce6a511**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): DANIELLE MELLO VIEIRA
Data e Hora: 25/7/2024, às 16:14:54

0531082-23.2000.4.02.5101

510013824216.V7